



UNIFEOb

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

Tecnologia em Gestão Financeira

Tecnologia em Marketing

PROJETO INTEGRADO

ORÇAMENTO EMPRESARIAL

MORELLI & ZAMBON LTDA

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

Tecnologia em Gestão Financeira

Tecnologia em Marketing

PROJETO INTEGRADO

ORÇAMENTO EMPRESARIAL

MORELLI & ZAMBON LTDA

MÓDULO GESTÃO EMPREENDEDORA

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROF. LUIZ FERNANDO PANCINE

GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS - PROF. DANILO MORAIS
DOVAL

Estudantes:

Kenneth G. Ramires Ginez, RA 1012021100145

Larissa Morelli Zambon, RA 1012021100185

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	4
3. PROJETO INTEGRADO	6
3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1.1 ORÇAMENTO DE VENDAS	6
3.1.2 ORÇAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	6
3.1.3 ORÇAMENTO EMPRESARIAL	6
3.2 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS	8
3.2.1 LUCRO REAL	8
3.2.2 LUCRO PRESUMIDO	17
3.2.3 SIMPLES NACIONAL	22
4. CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29

1. INTRODUÇÃO

O objetivo do projeto é a construção de um orçamento empresarial e respectiva análise sobre o regime tributário da empresa **Morelli & Zambon Ltda**, seguindo as orientações fornecidas em aulas ministradas pelos Senhores Professores.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

As informações básicas da empresa seguem descritas:

Razão Social: Morelli & Zambon Ltda

Nome Fantasia: MZ Modas

CNPJ/MF: 00.302.904/0001-71

Endereço do Estabelecimento:

Rua: Paulo Américo Russo, 216, Jardim Luíza Maria, Araras/SP, CEP 13.6074-232

Natureza Jurídica: Sociedade empresária limitada

CNAE - Atividade Principal: 47.81-4-00

Descrição: CNAE Comércio varejista do Vestuário e Acessórias

CNAE: Atividade Secundária: Não há

Objeto Social: Comércio varejista de artigos do vestuário, tais como: Vestidos, Blusas, Calças, Roupas Adultos e Infantis, Acessórias, Cintos, Bijuterias, etc

Quadro Societário: Sócia administradora com 70% da participação acionária em S.M., Sócio quotista com 30% da participação acionária A.Z

Mercado de Atuação da Empresa e Principais Produtos e Serviços: A empresa escolhida para elaboração deste projeto atua no segmento de comércio varejista do vestuário e acessórios.

Está localizada no Bairro Jardim Luíza Maria na cidade de Araras/SP, portanto, é uma loja de bairro.

Sua clientela é formada basicamente por moradores do bairro, amigos e parentes da proprietária da loja.

Essa clientela é composta por: 55% mulheres; 35% crianças e 10% homens

Seus principais produtos são artigos do vestuário, tais como vestidos, blusas, calças, roupas para adulto e roupas infantis, acessórios, cintos, bijuterias, etc.

A proprietária agrega valor ao produto quando executa pequenos reparos necessários no vestuário comercializado, sem cobrar de seu cliente pelo serviço prestado.

Sua forma de atuação limita-se a contatos por meio de Whatsapp, Telefone, E-mail, Redes Sociais e atendimento presencial, representando 80% de sua atuação.

Os demais 20% são representados pela exposição de produtos na vitrine da loja.

A empresa é administrada pela sócia S.M, que acompanhada de uma funcionária, realiza todas as tarefas da empresa.

O perfil da funcionária traçado pela sócia-administradora foi ocupar uma jovem de 1º emprego, com 17 anos, trabalhando numa carga horária de 6 horas diárias, 36 horas semanais, 180 horas mensais, que está estudando no período noturno.

A atribuição da funcionária é Auxiliar de Comércio, realizando tarefas de atendimento, troca de vitrine, higienização do ambiente, enfim, auxiliar de comércio.

Os produtos comercializados pela empresa estão representados pelos seguintes percentuais:

Roupas: 60%; Bijuterias: 15%; Cama, Mesa e Banho: 10%; Roupas Intimas: 10% e Acessórios: 5%.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Elaborar um orçamento o mais BEM-FEITO possível, prevendo receitas e despesas para um determinado período é importante,

Projeta-se um orçamento em meados de outubro/novembro, para o ano seguinte, deixando um espaço de tempo para ajustes que se fizerem necessários, alinhando o orçamento para esse período.

Utiliza-se de indicadores econômicos que medem e refletem a situação econômica/financeira do momento

3.1.1 ORÇAMENTO DE VENDAS

Para elaboração do processo de projeção devem ser considerados as receitas da empresa e os fatores que podem influenciar essa projeção, tais como: Sazonalidade, Estações do ano, Política econômica, etc.

3.1.2 ORÇAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para elaboração do processo de projeção das despesas operacionais da empresa e os fatores que influenciam na projeção, devem ser considerados: Custos tributários, Custos com mão de obra, Custos de aquisição de produtos a serem comercializados, etc.

3.1.3 ORÇAMENTO EMPRESARIAL

Uma ferramenta a ser utilizada pela empresa é o demonstrativo das despesas e receitas do ano anterior, pois esse relatório permite visualizar como a empresa se comportou no ano anterior.

Ocorre, porém, que a maioria das microempresas não possuem um controle eficaz dessas informações, o que dificulta inclusive, a elaboração de planejamento e orçamento futuros.

Através da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de uma empresa real, referente ao último período publicado, deve ser feita uma projeção referente 3 (três) períodos (meses, trimestres, semestres ou anos) de suas receitas e despesas com base em alguns fatores econômicos e de mercado, os quais devem ser explicados pela equipe.

Também existe a Demonstração do Resultado do Exercício, que é um documento contábil que tem como objetivo detalhar o resultado líquido do exercício por um período determinado, confrontando as receitas e os custos/despesas da empresa.

A DRE é, portanto, o resultado financeiro, considerando-se resultados operacionais e não operacionais da empresa.

A DRE para fins financeiros pode ser elaborada mensalmente, trimestralmente, etc; para fins legais é elaborada anualmente.

A estrutura do documento compõe se de:

Receita Bruta

(-) deduções

= Receita líquida

(-) custo de mercadoria ou serviço vendido

= Lucro líquido

(-) despesas com vendas

(-) despesas administrativas

(-) despesas financeiras

= Resultado operacional líquido

(-) despesas extra operacionais

= Resultado antes do IR e CS

(-) provisões IR e CS

= Resultado líquido

Notas:

1- Esse tipo de documento é bastante solicitado por bancos para análise de abertura de conta bancária, créditos, financiamentos, etc.

2- A DRE não é o mesmo que fluxo de caixas, esses documentos de complementam, mas não são iguais, tendo em vista que no fluxo de caixa discrimina-se as entradas e saídas de dinheiro do caixa. Isso constitui o saldo da empresa em contas bancárias.

3.2 GESTÃO ESTRATÉGICA DE TRIBUTOS

Escolher o regime de tributação certo é essencial para a saúde de qualquer empresa.

Nesse aspecto de gestão estratégica de tributos, faz-se necessário discorrer sobre a questão tributária no Brasil, considerando a carga tributária a que as empresas estão sujeitas em nosso país.

3.2.1 LUCRO REAL

Considerações sobre a tributação pelo regime tributário denominado LUCRO REAL.

Lucro Real é um regime de tributação no qual o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito com base no lucro real da empresa – receitas menos despesas –, com ajustes previstos em lei.

Tanto o IRPJ quanto a CSLL são tributos sobre o lucro, diferentemente dos tributos sobre o faturamento, tais como: PIS e Cofins e dos tributos sobre o consumo, tais como: ICMS, IPI e ISS).

Para as empresas que optam por este regime, é essencial ter um controle preciso sobre as rendas e as despesas do negócio. Dessa forma, é possível calcular com precisão o lucro e os tributos a serem pagos.

Outro ponto importante do Lucro Real é que os encargos aumentam ou diminuem de acordo com o lucro registrado. Além disso, caso a empresa apresente prejuízo fiscal ao longo do período tributável, ela não precisa pagar os tributos sobre o lucro.

A vantagem do regime do Lucro Real para que opta por essa tributação é:

Tributação mais justa de acordo com o lucro real do negócio; Compensação de prejuízos fiscais; Possibilidade de aproveitar créditos do PIS e do Cofins; Opção de apurar os lucros em diferentes períodos fiscais, seja trimestral ou anualmente; Desobrigação de pagar os tributos sobre o lucro quando a empresa apresenta prejuízo fiscal.

Condição do Lucro Real Estimativa Mensal Regime opcional. Esta atividade não está relacionada dentre as exclusivamente obrigadas à apuração pelo Lucro Real. (Artigo 14 da Lei nº 9.718/98)

IRPJ

Atividade Comercial Aplica-se o percentual de 8% quando se tratar de venda de mercadorias e produtos.

Presunção 8%

Alíquota 15%

Estimativa Mensal - Artigos 3o e 15 da Lei no 9.249/95.

Código do DARF Optantes: 5993 Ajuste

Anual - Optantes: 2456

Adicional de IRPJ

Adicional de IRPJ alíquota de 10%, sobre parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. (§ 1o do artigo 3o da Lei no 9.249/95)

CSLL

Atividade Comercial Aplica-se o percentual de 12% quando se tratar de venda de mercadorias e produtos.

Presunção 12%

Alíquota 9%

Estimativa Mensal - Artigo 20 da Lei no 9.249/95;

Demais Artigo 28 da Lei no 9.430/96;

inciso III do artigo 3o da Lei no 7.689/88.

Código do DARF - PJ: 2484 Ajuste

Anual - Demais

PJ: 6773

PIS-COFINS

A tributação do PIS e da COFINS ocorrerá mediante a aplicação das alíquotas sobre as receitas auferidas dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, devendo verificar se o

produto possui algum tratamento diferenciado (incidência monofásica, substituição tributária, alíquota zero, suspensão) perante a legislação. Portanto, verifique as alíquotas aplicáveis, por NCM, em nossa Área Especial PIS/COFINS.

	Alíquota	1,65%	
PIS	Código do		
	DARF	6912	Artigo 2o da Lei no 10.637/2002; artigo 2o da Lei no 10.833/2003.
	Alíquota	7,60%	
COFINS	Código do		
	DARF	5856	

PREVIDÊNCIA

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros - Código	5,80%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

115

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515 GPS	artigo 109-C, § 2º,

Quadro 2, da IN RFB nº 971/2009.

Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.
GPS - Folha -	2208	ADE CODAC nº 046/2013
Pessoa Física		

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Cooperativa A Cooperativa de Trabalho não está sujeita à CPP sobre as importâncias pagas por ela aos seus cooperados (contribuintes individuais), porém, a contribuição previdenciária descontada destes, deve ser recolhida em GPS sob o código 2127. Cooperativa de Trabalho é a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (artigo 2º da Lei nº 12.690/2012; artigo 201, § 19, do Decreto nº 3.048/99)

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.

Códigos Base Legal

Terceiros - Código

4163	5,80%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.
------	-------	---------------------------------

Códigos e Guias Código

515

FPAS	artigo 109-F da IN RFB nº 971/2009.
------	-------------------------------------

GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.
-------------	------	------------------------

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

Desoneração da 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 Compreende Não Compreende - Comércio varejista de artigos do vestuário novos de qualquer material, tais como: vestidos, blusas, calças, roupas íntimas, uniformes escolares e similares - Comércio varejista de acessórios e complementos do vestuário de qualquer material - gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinha e guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares

Folha

O código CNAE de comércio ou serviço não está enquadrado na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento", ou seja, continua recolhendo as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

Atenção: Caso a sua empresa realize industrialização, deverá utilizar "Busca por NCM Industrializado".

Constituição da Empresa Tributação Obrigações Acessórias

Lucro Presumido Lucro Real - Trimestral Lucro Real - Mensal Simples Nacional MEI
 Condição do Lucro Real Regime opcional. Esta atividade não está relacionada dentre as exclusivamente obrigadas à apuração pelo Lucro Real. (Artigo 14 da Lei nº 9.718/98)

IRPJ

Alíquota	15%	Artigo 3º da Lei nº 9.249/95.
Código do DARF	Trimestral -	
	Optantes: 3373	

Adicional de IRPJ

Adicional de IRPJ alíquota de 10%, sobre parcela do lucro real que exceder o

valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 9.249/95)

CSLL

Alíquota	9%	Artigo 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
Código do DARF	Trimestral	
	Demais PJ: 6012	

PIS-COFINS

A tributação do PIS e da COFINS ocorrerá mediante a aplicação das alíquotas sobre as receitas auferidas dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, devendo verificar se o produto possui algum tratamento diferenciado (incidência monofásica, substituição tributária, alíquota zero, suspensão) perante a legislação. Portanto, verifique as alíquotas aplicáveis, por NCM, em nossa Área Especial PIS/COFINS.

	Alíquota	1,65%	
PIS			Artigo 2º da Lei nº10.637/2002;
	Código	6912	artigo 2º da Lei nº 10.833/2003
	do DARF		
	Alíquota	7,60%	
COFIN			
	Código	5856	
	do DARF		

PREVIDÊNCIA

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros - Código		
115	5,80%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	artigo 109-C, § 2º, Quadro 2, da nº 971/2009 IN RFB9.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.
GPS - Folha - Pessoa		
Física	2208	ADE CODAC nº 046/2013

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios - Cooperativa A Cooperativa de Trabalho não está sujeita à CPP sobre as importâncias pagas por ela aos seus cooperados (contribuintes individuais), porém, a contribuição previdenciária descontada destes, deve ser recolhida em GPS sob o código 2127. Cooperativa de Trabalho é a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas

ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (artigo 2º da Lei nº 12.690/2012; artigo 201, § 19, do Decreto nº 3.048/99)

CPP	20%	artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros - Código		
4163	5,80%	Anexo II da IN RFB nº 971/2009.

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	artigo 109-F da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Desoneração da Folha

O código CNAE de comércio ou serviço não está enquadrado na regra da

"Desoneração da Folha de Pagamento", ou seja, continua recolhendo as

contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

Atenção: Caso a sua empresa realize industrialização, deverá utilizar "Busca por

NCM Industrializado".

3.2.2 LUCRO PRESUMIDO

Considerações sobre o Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas.

A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta – ROB.

Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e aluguéis.

Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.

A base de cálculo da CSLL corresponde a: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Compreende Não Compreende - Comércio varejista de artigos do vestuário novos de qualquer material, tais como: vestidos, blusas, calças, roupas íntimas, uniformes escolares e similares - Comércio varejista de acessórios e complementos do vestuário de qualquer material - gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinha e guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares

Embora não seja um regime obrigatório, o Lucro Presumido é bastante difundido devido a sua simplicidade e, principalmente, por questões de estratégia tributária, pois pode representar economia tributária, sobretudo nas empresas altamente lucrativas. Portanto, se não houver impedimento, pode ser uma boa ferramenta de planejamento tributário.

A opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido pode ocorrer anualmente por opção ou, obrigatoriamente, quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Constituição da Empresa Tributação Obrigações Acessórias

Esta atividade não está relacionada dentre as obrigadas à apuração pelo Lucro Real. Assim sendo, considerando meramente a atividade, é possível a opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido. ([Artigo 14 da Lei nº 9.718/98](#))

IRPJ

Atividade Comercial Aplica-se o percentual de 8% quando se tratar de venda de mercadorias e produtos.

Presunção

8%

Artigos 3º e 15 da Lei nº 9.249/95.

Alíquota	15%
Código do DARF	2089

Adicional de IRPJ

Adicional de IRPJ alíquota de 10%, sobre parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração. (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 9.249/95)

CSLL

Atividade Comercial Aplica-se o percentual de 12% quando se tratar de venda de mercadorias e produtos.

Presunção	12%	Artigo 20 da Lei nº 9.249/95; artigo 28 da Lei nº 9.430/96; inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.689/88.
------------------	------------	--

Alíquota	9%
-----------------	-----------

Código do DARF	2372
-----------------------	-------------

PIS-COFINS

A tributação do PIS e da COFINS ocorrerá mediante a aplicação das alíquotas sobre as receitas auferidas dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, devendo verificar se o produto possui algum tratamento diferenciado (incidência monofásica, substituição

tributária, alíquota zero, suspensão) perante a legislação. Portanto, verifique as alíquotas aplicáveis, por NCM, em nossa Área Especial PIS/COFINS.

Alíquota	0,65%
PIS	Inciso I do artigo 8º da Lei nº 9.715/98; artigo 8º da Lei nº 9.718/98.
Código do DARF	8109
Alíquota	3%
COFINS	
Código do DARF	2172

PREVIDÊNCIA

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Contribuições	Alíquotas	Base Legal
CPP	20%	Artigo 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
RAT	2%	Artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.

Terceiros - Código

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	artigo 109-F da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	ADE CODAC nº 046/2013.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Desoneração da Folha

O código CNAE de comércio ou serviço não está enquadrado na regra da "Desoneração da Folha de Pagamento", ou seja, continua recolhendo as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91.

Atenção: Caso a sua empresa realize industrialização, deverá utilizar "Busca por NCM Industrializado".

3.2.3 SIMPLES NACIONAL

Para o presente trabalho, a empresa Morelli & Zambon Ltda, empresa em estudo, enquadra-se no regime tributário denominado SIMPLES NACIONAL.

O Simples Nacional é um regime tributário compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Características principais do Regime do Simples Nacional:

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Condição do Simples Nacional

Analisando somente a atividade, não há impedimento à opção pelo Simples Nacional.

TRIBUTOS FEDERAIS

Atividade Comercial - A tributação será determinada pelo Anexo I.

Anexo	Fundamento Legal
I	Inciso I do § 4º do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PREVIDÊNCIA

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CPP - Empresa enquadrada no Simples Nacional (Anexos I, II, III e V) está dispensada da contribuição previdenciária patronal do **artigo 22, incisos I ao IV, da Lei nº 8.212/91**, cabendo o recolhimento da CPP através do DAS. **Artigo 13, inciso VI da LC nº 123/2006.**

RAT - Empresa enquadrada no Simples Nacional (Anexos I, II, III, e V) não procede o recolhimento da alíquota RAT (Risco Acidente do Trabalho). **Artigo 13, inciso VI da LC nº 123/2006.**

Terceiros - Empresa enquadrada no **Artigo 13, § 3º, da LC**

Simples Nacional não procede o recolhimento de Outras Entidades (Terceiros).

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
------------------------	----------------	-------------------

FPAS 515 artigo 109-C, § 2º, Quadro 2, da IN RFBnº
971/2009.

GPS - Folha 2003 ADE CODAC nº 046/2013.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2018) Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de
28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Portanto, a empresa em estudo apresentada nesse trabalho, possui a seguinte carga tributária:

Sobre a Receita

Receita bruta em 12 meses em reais R\$: R4 até 180.000,004,00%

Sobre a folha de pagamento:

CPP - patronal previdenciária.....0,00%

Terceiros.....0,00%

RAT – Acidente de Trabalho.....0,00%

Trabalhador

Valor retido do trabalhador e recolhido ao INSS.....de 7,50% a 14%

Salário de contribuição Alíquota progressiva para recolhimento do INSS

até 1.100,00 7,5%

de 1.100,01 até 2.203,48 9%

de 2.203,49 até 3.305,22 12 %

de 3.305,23 até 6.433,57 14%

4. CONCLUSÃO

Na elaboração desse trabalho, percebemos e anotamos as considerações a seguir descritas:

A empresa **Morelli & Zambon Ltda**, trata-se de uma empresa gerida num regime familiar, com atuação no bairro onde está localizada e que possui uma clientela composta basicamente de moradores do bairro, conhecidos e parentes.

Sua atuação no mercado se dá por meio de contatos por Whatsapp, telefone e atendimento presencial, não possuindo uma estrutura tecnológica que permita atuar no universo da Internet, pois não se ocupa de vendas “on line”.

Conta com a colaboração de uma funcionária selecionada com critério de primeiro emprego e que trabalha numa jornada diária de 6 horas.

Por ser uma empresa de porte “ME” e sem recursos financeiros suficientes, não consegue ser agressiva no mercado competitivo no segmento onde atua “vestuários e acessórios em geral”.

Ainda, por tratar-se de empresa familiar de porte “ME”, sem muitos recursos operacionais, não adota sistemas de controle e planejamento, dispondo de controles manuais sem o auxílio de metodologias técnicas e informatizadas.

Na realidade, a empresa **Moreli & Zambon Ltda**, em estudo, espelha a realidade da grande maioria de empresas em nosso país, que trabalham e lutam pela sobrevivência, por meio de esforços próprios e enfrentando inúmeras dificuldades, tais como concorrência desleal, dificuldade no acesso a créditos, tributação elevada, excesso de leis e burocracias, inadimplência de clientes, etc.

Um fato extremamente grave ocorreu no transcurso do ano de 2020, com a chegada da pandemia – CORONAVÍRUS COVID-19.

Com a edição de medidas restritivas, o comércio em geral no segmento de microempresa sentiu fortemente os efeitos dessas restrições. Em decorrência, o faturamento da empresa caiu vertiginosamente, causando extrema dificuldade econômica/financeira.

Houve período em que a empresa funcionou parcialmente e houve período em que a empresa estava totalmente paralisada. Ou seja, ao longo do ano, a pandemia funcionou como uma verdadeira causa de problemas para o empresariado como um todo.

Quando anunciou-se a retomada da economia, a empresa deparou-se com a dificuldade e falta de matéria-prima, alta dos preços e atraso na entrega de mercadorias.

O dano causado pela pandemia à cadeia produtiva também ficou evidente no número de empresas que deixaram de comprar por falência ou recuperação judicial.

Em que pese dos aspectos negativos acima descritos, a empresa pode auxiliar-se:

1. Créditos de financiamento, como por exemplo, PRONAMP.
2. Utilização de redes sociais para aumento de seu campo de atuação, utilizando-se de mecanismos de venda “on line”.
3. Busca de organismos sérios de apoio, tais como SEBRAE.
4. Profissionalização da empresa com o emprego e utilização de informações contábeis, gerenciais, administrativas, orçamentárias e de planejamento estratégico.
5. Busca de novos parceiros.
6. Marketing e propaganda.
7. Diversificação de produtos.
8. Agregar valores aos produtos comercializados.

Dentre outras possibilidades de crescimento nesse segmento de mercado.

REFERÊNCIAS

Fontes:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3;>

• Simpi São Paulo – <http://www.simpi.com.br>

• www.econeteditora.com.br

• www.portaltributario.com.br